



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 29 de agosto de 2013.”

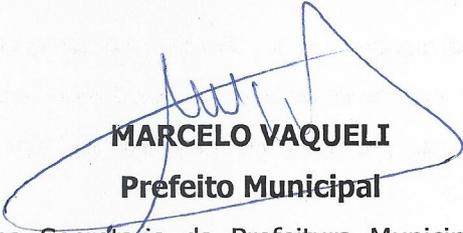
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a nova contratação da mesma pessoa para exercício da mesma função, com base no mesmo processo seletivo, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior, ressalvados os casos excepcionais.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de fevereiro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**